

FUNDO DE PENSÃO MULTIINSTITUÍDO POR
ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA
JUSTIÇA – JUSPREV

Plano de Gestão Administrativa (PGA)
Regulamento - 2010

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA do Fundo de Pensão Multiintituído por Associações do Ministério Público e da Justiça – JUSPREV, neste documento designada como JUSPREV, com a finalidade de estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do plano de benefícios previdenciário – JURIS-PLANJUS, administrado pelo JUSPREV, de acordo com o disposto na CGPC nº. 28, de 26 de janeiro. de 2.009

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 2º Caberá à Diretoria Executiva do JUSPREV:

- I. A fixação dos critérios de rateio das despesas administrativas;
- II. A definição dos indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;
- III. A definição da forma de gastos referentes a Despesas Gerais;
- IV. A orientação para a elaboração e execução do orçamento anual, em consonância com o disposto na CGPC nº. 28 de 26 de janeiro, de 2.009.

CAPÍTULO III DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 3º O JUSPREV administra apenas um plano de benefícios previdenciários, o JURIS-PLANJUS, e, por isso, não se fala em gestão compartilhada dos recursos e nem em individualização por plano de benefícios previdenciários, devendo registrar nas demonstrações contábeis sua participação no fundo administrativo registrado no PGA, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado no plano de benefício em 31 de dezembro de 2.009.

Parágrafo Único: Os ativos de investimentos a serem transferidos do plano de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do JUSPREV serão repassados ao PGA pelo plano previdencial e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa do plano administrado pela JUSPREV, será criado um fundo administrativo constituído por sobras de recursos aportados pelo plano gerido pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º O JUSPREV utilizará as fontes de custeio previstas na legislação vigente e definidas pelo Conselho Deliberativo junto com a Diretoria Executiva e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VI DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

**CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 8º A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo o Orçamento Anual cuja aprovação ocorrerá até o último dia de dezembro do exercício anterior à sua vigência.

Art. 9º O Orçamento Anual aprovado estimará as despesas administrativas do JUSPREV para o exercício. A Diretoria Executiva definirá a forma de justificar as variações apuradas entre os valores orçados e os valores realizados ao longo do exercício com o devido acompanhamento do Conselho Fiscal conforme a legislação vigente.

Art. 10º A Diretoria Executiva deverá empenhar-se em manter os gastos administrativos em consonância com os valores praticados pelo mercado, levando em consideração o número de participantes e assistidos, o montante de investimentos e sua forma de gestão.

**CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Art. 11º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 12º A apropriação dos rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos líquidos do fundo administrativo estabelecido na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

**CAPÍTULO IX
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA**

Art. 13º A partir de janeiro de 2.010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a



PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO E
DA JUSTIÇA BRASILEIRA

cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pelo JUSPREV na administração do plano de benefícios, na forma do seu regulamento.

Art. 14º O JUSPREV poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para o plano de benefício, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 15º Visando garantir a gestão administrativa do JUSPREV por meio de um fluxo de recurso sustentável para manter a perpetuidade administrativa do plano de benefícios, o fundo administrativo será avaliado por atuário registrado no IBA.

CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO

Art. 16º Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo do JUSPREV estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas propostas anualmente pela Diretoria Executiva para melhor avaliação dos gastos realizados pelo JUSPREV.

CAPÍTULO XII DO ATIVO PERMANENTE

Art. 17º Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XIII
DA ADESÃO E/OU INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DO JUSPREV

Art. 18º Sempre que o JUSPREV passar a administrar novos planos de benefícios deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único: O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades.

CAPÍTULO XIV
DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 19º Na hipótese de extinção do JUSPREV em decorrência de extinção de todos os planos por ela geridos, os recursos residuais administrativos após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações do JUSPREV, deverão ser definidas pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XV
DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELO JUSPREV

Art. 20º Na extinção de plano de benefícios administrado pelo JUSPREV, decorrente da liquidação de todos compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus participantes/assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

Parágrafo Único: No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico

CAPÍTULO XVI
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 21º O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas.

CAPÍTULO XVII
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 22º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do JUSPREV aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto do JUSPREV e no Regulamento do plano de benefícios administrado pela entidade.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do JUSPREV.

Art. 24º O regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do JUSPREV em 09/06/2.009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2.010.